TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 520294/18
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, ELISABETH SCHOENAU, PARANAGUA PREVIDENCIA
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 2415/22 - Segunda Câmara

Ato de inativação. Cancelamento do benefício. Perda de objeto. Encerramento e arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria concedida pelo Município de Paranaguá à servidora ELISABETH SCHOENAU no cargo de auxiliar de serviços gerais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Em análise conclusiva na Instrução nº 10257/22-CAGE (peça 22), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão informou que o ente municipal, por intermédio da Portaria nº 49/2022 (peça 19), cancelou o benefício previdenciário da interessada. Assim, opinou pelo encerramento e arquivamento dos autos por perda do objeto.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 666/22-4PC (peça 25), acompanhou o entendimento da unidade técnica pelo encerramento e arquivamento sem resolução do mérito.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando que não há ato de inativação a ser analisado no presente processo, acompanho o posicionamento da unidade técnica e do *parquet* pelo encerramento do feito.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9HVK.O1L9.CF7G.TGRM

Ante o exposto, **proponho o voto pelo encerramento e arquivamento** do processo por perda do objeto.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I – Determinar o **encerramento e arquivamento** do processo por perda do objeto;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 6 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9HVK.O1L9.CF7G.TGRM